



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 697.405/2004

Natureza: Prestação de Contas Municipal

**Jurisdicionado:** Município de Antônio Prado de Minas

Exercício: 2004

Excelentíssimo Senhor Relator,

- 1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Antônio Prado de Minas, referente ao exercício de 2004, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 15/9/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 104/106.
- 2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
- 3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 31 de agosto de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 04/2010 (f. 116/127). Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas sugere o arquivamento dos autos.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

697405 - MAC Página 1 de 1